



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.650

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Aos

Bancos Comerciais, Bancos de Desenvolvimento, Bancos de Investimento, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento e Caixa Econômica Federal

Comunicamos que, para a transferência de limite de que trata o item XII da Resolução nº 1.335, de 10.06.87, as instituições interessadas deverão formalizar pedidos à Divisão de Reservas Bancárias do Departamento de Operações Bancárias (DEBAN), em Brasília (DF).

2. Tais pedidos deverão conter a manifestação expressa do cedente no sentido de que está dispensando o seu limite e do cessionário no sentido de que concorda em depositar no Banco Central, por força do disposto nos itens XII e XIV da Resolução nº 1.335, de 10.06.87, recursos em volume igual à metade do limite que lhe está sendo cedido.

3. Após a aprovação pelo Banco Central da cessão de limites de que se cuida, a instituição cedente terá liberados seus recursos depositados nesta Autarquia por força do item XIV da Resolução nº 1.335, de 10.06.87.

Brasília (DF), 18 de junho de 1987

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
José Costa de Oliveira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.